



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



## ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 29/2018 – PRC 141/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018, EM 16 DE ABRIL DE 2018**

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares, formula infantil e dieta enteral para atender as demandas do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	Itens	Valor
NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI EPP	03, 04, 06 e 14	R\$ 56.662,10
MSR PRODUTOS DE DIETA EIRELI	02, 05, 07 e 11	R\$ 160.479,00
ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA	01, 08, 09, 10, 12 e 13	R\$ 16.868,50

**Valor total:** R\$ 234.009,60 (Duzentos e trinta e quatro mil nove reais e sessenta centavos).

Sarzedo/MG, 16 de abril de 2018.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira  
Pregoeira



**PARECER JURÍDICO N.º 693/2018.**

**MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 16/2018.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 29/2018 – PRC 141/2018.**

### **I - RELATÓRIO:**

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos adotados no Processo Licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial n.º 16/2018**, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de suplementos alimentares, fórmula infantil e dieta enteral para atender ao Serviço Social do Município**, conforme descrito e especificado no Termo de Referência tendo como valor **R\$ 390.770,66 (trezentos e noventa mil setecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos)**.

É o relatório, no necessário.

### **II – PARECER:**

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1.º Lei 10.520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;

*Dr. Gilmar Tullio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG. 134.482*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);
- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br);
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º);

Aos 16 dias do mês de Abril de 2018, às 09h30min, reuniu-se no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Sarzedo, a Comissão Especial de Licitações, nomeada pela Portaria nº 270/2017 e a Nutricionista da rede de saúde Sra. Sabrina Damasceno de Souza, para realização de sessão pública. O objetivo da sessão é credenciar, receber e julgar as propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelos licitantes. As ocorrências constam do quadro abaixo:

Licitante	Observações
<b>NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI EPP, CNPJ 11.050.585/0001-70</b> , sediada na Rua Minas Gerais, nº 1383, sobreloja, Centro, Divinópolis/MG, fone: 37 3214-9506, e-mail: <a href="mailto:nutrybody.dietas@globo.com">nutrybody.dietas@globo.com</a> , representada por Kênio Ferraira D'Almeida, CPF 884.519.923-68	A proposta foi apresentada <i>parcialmente</i> em conformidade com o exigido no edital, uma vez que o item 7 ofertado não possui fibras e o 8 não é fórmula de segmento, sendo desclassificada nos mesmos <b>VENCEDORA:</b> itens 03, 04, 06 e 14, ao valor total de R\$ 56.662,10 (cinquenta e seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e dez centavos).  Apresentou os documentos exigidos em conformidade. <b>HABILITADA.</b>
<b>MSR PRODUTOS DE DIETA EIRELI, CNPJ 23.149.874/0001-00</b> , sediada na Avenida do Contorno, nº 5351, sala 606, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, fone 31 3347-5679, e-mail: <a href="mailto:msr@msrbh.com.br">msr@msrbh.com.br</a> , representada por Carolina Elisa da Cunha, CPF 016.542.946-16	A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital. <b>VENCEDORA:</b> itens 02, 05, 07 e 11, ao valor total de R\$ 160.479,00 (cento e sessenta mil quatrocentos e setenta e nove reais).  Apresentou os documentos exigidos em conformidade. <b>HABILITADA.</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



<p><b>ORTHONEWS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA, CNPJ 11.453.723/0001-62</b>, sediada na Rua Eugênia Nery, nº 710, Bairro Glória, Belo Horizonte/MG, fone 31 3018-2034, e-mail <a href="mailto:contato@orthonews.com.br">contato@orthonews.com.br</a>, representada por Gustavo Henrique de Souza Carvalho, CPF 082.000.166-09</p>	<p>A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital.</p> <p><b>VENCEDORA:</b> itens 01, 08, 09, 10, 12, e 13, ao valor total de R\$ 16.868,50 (dezesesseis mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).</p> <p>Apresentou os documentos exigidos em conformidade.</p> <p><b>HABILITADA.</b></p>
<p><b>DIFARMIG LTDA, CNPJ 19.961.036/0001-60</b>, sediada na Rua Tibiriçá, nº 400, Bairro Nova granada, Belo Horizonte/MG, representada por Irmay Alvarega Frois, CPF 968.148.536-04, fone 31 3055-0700.</p>	<p>A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital.</p> <p><b>Não contemplou nenhum item.</b></p> <p>Representante retorna com o envelope contendo os documentos de habilitação lacrado.</p>
<p><b>MERCÊS LUIZA BARBOSA DA SILVA ME, CNPJ 02.858.842/0001-04</b>, sediada na Avenida do Contorno, nº 9317 A, Bairro Prado, Belo Horizonte, representada por Nayara Fernanda D'Agostini, CPF 093.813.726-32, fone 31 2514-3400, e-mail <a href="mailto:licitacaomerces.luiza@gmail.com">licitacaomerces.luiza@gmail.com</a></p>	<p>A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital.</p> <p><b>Não contemplou nenhum item.</b></p> <p>Representante retorna com o envelope contendo os documentos de habilitação lacrado.</p>

Encerrada a fase de credenciamento, sem que houvesse quaisquer outras ocorrências, os representantes presentes rubricaram os documentos junto à equipe de apoio.

Durante a análise das propostas, realizada pelos presentes e pela Nutricionista deste órgão, a representante da empresa MSR questionou o item 5 ofertado pela empresa NUTRYBODY como não tendo predominância de proteína de soja. Por tratar-se de item cuja marca recaiu sobre a referência do edital e sendo este utilizado com êxito pelos pacientes do município, a Pregoeira decidiu por manter a classificação da empresa em questão.

Deu-se início a fase de lances. Os documentos de habilitação foram analisados pela Comissão e pelos presentes após a adjudicação. Perguntados sobre intenção de recorrer dos atos aqui registrados, todos responderam NÃO, abdicando do direito ao recurso bem como ao prazo. Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando-se ata, assinada por todos.

Marcelo Tullio Batista Sabotino  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Após finalizados os trabalhos de julgamento de proposta e minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitado o vencedor do certame, a Pregoeira adjudicou o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresa Vencedora	ITEM	VALOR
NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI EPP	03, 04, 06 e 14	R\$ 56.662,10
MSR PRODUTOS DE DIETA EIRELI	02, 05, 07 e 11	R\$ 160.479,00
ORTHONEWS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA	01, 08, 09, 10, 12 e 13	R\$ 16.868,50

**VALOR TOTAL:** R\$ 234.009,60 (duzentos e trinta e quatro mil nove reais e sessenta centavos).

### III – CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO o instrumento convocatório e seus anexos, referente ao **Pregão Presencial nº 16/2018**, submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Dr. Marcelo Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 04 de maio de 2018.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482*

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**- PARECER FINAL -**

**Processo Licitatório nº:29/2018**

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 16/2018

**Data da Licitação:** 16/04/2018

**I. Relatório**

**Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 29/2018, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares, fórmula infantil e dieta enteral para atender o serviço social do Município, realizada pela Comissão Especial de Licitação, de apoio ao pregão, e pregoeiros para área da Saúde, Esportes Lazer Cultura e Turismo, Governo Obras e Urbanismo e Educação, nomeada pela Portaria nº 270/2017.**

**II. Da Legislação:**

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

**III. Da Preliminar:**

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso



de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

#### **IV. Da Análise:**

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

#### **V- Do Parecer**

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 07 de maio de 2018

  
**Virginia Alice de Moraes Reis**  
**Controladora Geral do Município**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



## HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 29/2018 – PRC 141/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018, EM 16 DE ABRIL DE 2018

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares, formula infantil e dieta enteral para atender as demandas do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde”, na modalidade Pregão Presencial n.º 16/2018 de 16 de Abril de 2018. Em consequência, ficam as empresas: **NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI EPP**, **MSR PRODUTOS DE DIETA EIRELI** e **ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA**, convocada para retirada das Notas de Empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 13 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito